**PROJETO DE LEI Nº 023/2023**

Autoriza o Município a outorgar a **C. C. P. INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR. SC. SP**., permissão de uso de espaço público para instalar 2 (dois) relógios eletrônicos digitais (painel eletrônico publicitário), em pontos da Avenida Brasil e no Lago Municipal e revoga a Lei nº 1.956/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Santo Antônio do Sudoeste, através do instituto da Permissão de Uso, autorizado a outorgar à **C. C. P. INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR.SC.SP,** instituição privada inscrita no CNPJ sob o nº 82.527.557/0001-40, com sede neste município, permissão de uso de espaço público para instalar 2 (dois) relógios eletrônicos digitais (painel eletrônico publicitário), modelo PPI SICREDI, Marca: CITHEC, nos seguintes espaços, assim identificados:

**I** - um relógio no canteiro central da Avenida Brasil cruzamento com a Rua Afonso Arrachea, **no Município de Santo Antônio do Sudoeste.**

**II** - um relógio no Lago Municipal, localizado no Parque de Exposição Arnaldo Busatto, localizado no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**§ 1º** A permissão de que trata esta Lei será celebrada a título precário e de forma gratuita, nos termos do art. 70, §2º inciso IV da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/lei-organica-costa-rica-ms) do Município, dispensada a necessidade de realização de processo licitatório em razão do interesse público que caracteriza a presente concessão.

**§ 2º** O Município poderá, a qualquer tempo e de forma unilateral, rescindir a Permissão de Uso concedida, desde que o interesse público assim exija, não cabendo à permissionária qualquer indenização.

**Art. 2º** Todas as despesas de instalação, manutenção, operação e eventual retirada do relógio eletrônico digital (painel eletrônico publicitário) deverão ser suportadas exclusivamente pela empresa concessionária da permissão, inclusive as despesas de energia elétrica.

**Art. 3º** Fica à **C. C. P. INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR. SC. SP**, isento do pagamento de quaisquer taxas municipais referentes à instalação e uso do relógio eletrônico digital (painel eletrônico publicitário) de que trata esta Lei, observado o disposto no artigo anterior.

**Art. 4º**  A autorização de que trata esta Lei será convalidada através da celebração de  Termo de Permissão de Uso entre o Município e o Sicredi, por prazo indeterminado.

**Art. 5º**  Os casos omissos ou não previstos nesta Lei serão tratados no  Termo de Permissão de Uso.

**Art. 6º** Fica as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.956/2008.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 01 DE JUNHO DE 2023.



 **RICARDO ANTÔNO ORTINÃ**

 **Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2023**

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênia, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o *Projeto de Lei nº 023/2023, que “* Autoriza o Município a outorgar a **C. C. P. INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR. SC. SP**.,permissão de uso de espaço público para instalar 2 (dois) relógios eletrônicos digitais (painel eletrônico publicitário), em pontos da Avenida Brasil e no Lago Municipal e revoga a Lei nº 1.956/2008.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo que autorizar o Chefe do Poder Executivo a firmar termo de permissão de uso de bem público com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO – SICREDI FRONTEIRAS PR. SC. SP,** para a instalação de relógio tipo painel eletrônico.

Se verifica útil ao Município de Santo Antônio do Sudoeste ao trazer modernidade ao espaço público, apresentando informações atualizadas sobre data e hora, temperatura e mensagens.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de ordinário

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.



 RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

 PREFEITO MUNICIPAL